Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 22/71

DOCUMENTO Nº 572/71

Aprova o orçamento para o exercício de 1 972.

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal de São Vicente, - usando das atribuiçoes que lhe sao conferidas por- lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É aprovado o orçamento geral do Município - de São Vicente para o exercício financeiro de 1 972, discriminado- pelos anexos integrantes desta lei e que estima a RECEITA em Cr$... 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros) e fixa a DESPE- SA em Cr$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecada- ção de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, - na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos 1, 2 e 3 e seus subanexos, de acôrdo com o seguinte desdo- bramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr$	16.023.000,00
Receita Tributária	Cr$ 11.000.000,00	
Receita Patrimonial	Cr$ 23.000,00	
Transferências Correntes.....	Cr$ 2.000.000,00	
Receitas Diversas	Cr$ 3.000.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	Cr$	6.977.000,00
Operações de Crédito	Cr$ 5.800.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr$ 200.000,00	

e
b

Amortização de Empréstimos Concedi
dos ..... Cr$ 60.000,00
Transferências de Capital ..... Cr$ 917.000,00
TOTAL ..... Cr$ 23.000.000,00

Artigo 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos 4, 6, 7, 8 e 9 e respectivos sub-anexos, conforme a discriminação seguinte:

I - Despesas por órgão de Govêrno e de Administração:

CÂMARA MUNICIPAL	Cr$	669.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL	Cr$	22.330.500,00
Gabinete do Prefeito e Dependências	Cr$	619.200,00
Diretoria de Expediente e Pessoal	Cr$	2.337.800,00
Diretoria da Despesa	Cr$	1.413.200,00
Diretoria da Receita	Cr$	939.400,00
Tesouraria	Cr$	123.900,00
Diretoria de Serviços Jurídicos	Cr$	541.500,00
Diretoria de Turismo	Cr$	206.100,00
Diretoria de Cultura Artística	Cr$	78.260,00
Diretoria de Educação	Cr$	3.094.022,00
Diretoria de Assistência Médica Municipal	Cr$	630.820,00
Diretoria da Obras	Cr$	6.672.900,00
Diretoria de Serviços Públicos	Cr$	3.234.498,00
Diretoria de Produção, Parques e Jardins	Cr$	2.070.900,00
Guarda Municipal	Cr$	368.000,00
TOTAL	Cr$	23.000.000,00

II - Despesas por funções do Govêrno:

e b f.

0 - Govêrno e Administração Geral	Cr$	2.428.200,00
1 - Administração Financeira		2.466.500,00
2 - Defesa e Segurança		550.500,00
3 - Recursos Naturais e Agropecuá - rios		400,00
4 - Viação, Transportes e Comunicações		210.000,00
5 - Indústria e Comércio		216.100,00
6 - Educação e Cultura		3.438.082,00
7 - Saúde		630.820,00
8 - Bem Estar Social		943.500,00
9 - Serviços Urbanos		11.115.898,00
TOTAL	Cr$	23.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado :

I - proceder a transferência de suprimentos de um para outro subelemento da mesma dotação de despesas (anexo nº 4);

II - efetuar operações de crédito até o limite de 40% - (quarenta por cento) do total de receita estimada;

III - abrir créditos suplementares até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada (anexo nº 4).

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas.

Paragrafo Único - Se, no decurso do exercício, a arrecadação atingir os nível previstos poderão ser liberados, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluidas no plano de Contenção.

e

de contrato.

Parágrafo único - Se, no decurso do exercício, a sociedade tiver lavrado qualquer instrumento de alteração contratual, deverá o balanço referir-se também a essa alteração.

Artigo 25 - Para o preenchimento de cargos de diretoria, a sociedade poderá contratar técnicos estranhos à sociedade, mediante prévia aprovação da assembléia geral.

CAPÍTULO III - Da Assembléia Geral

Artigo 26 - A assembléia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º - A assembléia geral será convocada pela diretoria, ou, na falta desta, por qualquer dos sócios, mediante anúncio publicado por três vezes, pelo menos, no jornal de maior circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a assembléia geral a que comparecerem todos os sócios.

§ 3º - A assembléia geral será presidida por um dos sócios presentes, escolhido pela maioria dos votos, e terá como secretário o sócio que for designado pelo presidente.

§ 4º - Para deliberar validamente, a assembléia geral deverá contar com a presença de sócios que representem, no mínimo, metade mais uma das quotas em que se divide o capital social.

§ 5º - Se, em primeira convocação, não se reunir o número legal de sócios, a assembléia geral será convocada novamente, com as formalidades do parágrafo 1º, e deliberará com qualquer número.

§ 6º - Cada quota dará direito a um voto nas deliberações da assembléia geral.

§ 7º - As deliberações da assembléia geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco.

§ 8º - Das deliberações da assembléia geral serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos sócios presentes, bem como pelo presidente e secretário da mesa.

§ 9º - Ficam dispensadas as formalidades de convocação e instalação da assembléia geral, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem cientes do local, dia, hora e ordem do dia.

Artigo 27 - Compete à assembléia geral:

I - deliberar sobre a reforma do presente contrato social, inclusive nos casos em que a lei exija quorum mais elevado;

II - deliberar sobre a dissolução, fusão, incorporação, cisão ou transformação da sociedade, ou sobre a cessação do estado de liquidação;

III - nomear e destituir liquidantes e julgar as suas contas;

IV - deliberar sobre a participação em outras sociedades, bem como sobre a sua retirada;

V - aprovar ou reprovar as contas da diretoria;

VI - deliberar sobre a distribuição de lucros aos sócios.

CAPÍTULO IV - Da Diretoria

Artigo 28 - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 1 (um) diretor, sócio ou não, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito.

§ 1º - Os diretores ficam dispensados de prestar caução.

§ 2º - Os diretores serão investidos em seus cargos mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo empossado e pelo presidente da assembléia geral.

§ 3º - Os diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se acharem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou que importe proibição, mesmo temporária, de exercer atividade empresarial.

Artigo 29 - Compete à diretoria:

I - praticar todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, inclusive os que envolvam a alienação de bens imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

II - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores, com poderes especiais e específicos, e fixar-lhes as atribuições;

III - abrir e movimentar contas bancárias;

IV - elaborar o balanço patrimonial e o de resultado econômico, bem como o relatório da diretoria, a serem submetidos à assembléia geral;

V - cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembléia geral.

Artigo 30 - Os diretores ficam dispensados de prestar caução.

Artigo 31 - Os diretores serão investidos em seus cargos mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo empossado e pelo presidente da assembléia geral.

Artigo 32 - Os diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se acharem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou que importe proibição, mesmo temporária, de exercer atividade empresarial.

Artigo 33 - Compete à diretoria:

I - praticar todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, inclusive os que envolvam a alienação de bens imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

II - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores, com poderes especiais e específicos, e fixar-lhes as atribuições;

III - abrir e movimentar contas bancárias;

IV - elaborar o balanço patrimonial e o de resultado econômico, bem como o relatório da diretoria, a serem submetidos à assembléia geral;

V - cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembléia geral.

Artigo 34 - Os diretores ficam dispensados de prestar caução.

Artigo 35 - Os diretores serão investidos em seus cargos mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo empossado e pelo presidente da assembléia geral.

Artigo 36 - Os diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se acharem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou que importe proibição, mesmo temporária, de exercer atividade empresarial.

Artigo 37 - Compete à diretoria:

I - praticar todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, inclusive os que envolvam a alienação de bens imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

II - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores, com poderes especiais e específicos, e fixar-lhes as atribuições;

III - abrir e movimentar contas bancárias;

IV - elaborar o balanço patrimonial e o de resultado econômico, bem como o relatório da diretoria, a serem submetidos à assembléia geral;

V - cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembléia geral.

Artigo 38 - Os diretores ficam dispensados de prestar caução.

Artigo 39 - Os diretores serão investidos em seus cargos mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo empossado e pelo presidente da assembléia geral.

Artigo 40 - Os diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se acharem sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou que importe proibição, mesmo temporária, de exercer atividade empresarial.

Câmara Municipal de São Vicente

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 972.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade.

a) - JONAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

+ + + +

ARQUIVADO EM 5/10/71
ARQUIVISTA